

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007

Altera o Parágrafo único do Artigo 259, da Lei Complementar nº 9, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo único do Artigo 259 da Lei Complementar nº 9, de 19 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 259 – (.....)

Parágrafo único – A Unidade Fiscal de Referência do Município de Juazeiro do Norte – UFIRM., será reajustada anualmente, pelo índice de variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo”.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2007 (dois mil e sete).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e sete (2007)./////

RAIMUNDO MACÊDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

Publicada em 27/02/2007